

# DF adotará código de posturas

ELIANE OLIVEIRA

O governador Joaquim Roriz deve enviar ao Senado, nos próximos dias, projeto de lei que institui o Código de Posturas do DF. Encontra-se em fase de elaboração a exposição de motivos de Roriz, que possibilitará o encaminhamento. Para o brasiliense, o Código será uma novidade, já que até hoje nunca se disciplinou, juntamente com a especificação das infrações e penalidades, as atividades produtivas, industriais, comerciais e prestadoras de serviço, a higiene e bem-estar públicos, e o meio ambiente.

Se aprovado, o Código de Posturas, que terá 180 dias para ser regulamentado, poderá encontrar oposição, apoio e até alguma estranheza. A medida traz várias proibições, como a de pendurar roupas e gaiolas nas fachadas das edificações, o pichamento ou outra forma de inscrição em paredes, muros, postes, viadutos, obras de arte, tablados, placas de sinalização é de trânsito e veta, taxativamente, o ato de fumar no interior de recintos fechados, destinados à permanência de público.

## FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das normas de postura será exercida pelos órgãos do GDF, através de seus

agentes, que terão direito a ingressar em qualquer estabelecimento, mesmo fora do horário de funcionamento. Para as infrações, que a exemplo da Lei Ambiental do DF, são classificadas em leves, graves e gravíssimas, as punições vão de multa de até 50 UPDF (Unidade Padrão do DF), hoje em NCz\$ 205,80, a interdição total, cancelamento de licença ou da autorização e apreensão.

As infrações de postura leves são aquelas que não oferecem riscos ou danos maiores à saúde, segurança, tranquilidade ou ao meio ambiente, compreendendo multa de 10 por cento a 100 por cento da UPDF. As graves, ao contrário do primeiro grupo, implicam no pagamento de uma a dez UPDF. Já nas gravíssimas, entre dez e 50 UPDF.

## ATENUANTES

O projeto de lei considera como circunstância atenuante o fato de a ação do infrator não ter sido fundamental para a consequência do evento; se ele reparar, espontaneamente, os efeitos da infração; ou se for comprovada condição primária. A obtenção de vantagem pecuniária no cometimento da falta; a coação de outrem, e a gravidade da irregularidade são consideradas circunstâncias agravantes.

F. GUALBERTO

## Limpeza: um dever do cidadão

A higiene em primeiro lugar no projeto de lei, que força a comunidade a cooperar com o GDF na conservação e limpeza da cidade. O transporte, carga ou descarga de qualquer natureza, executado por pessoa física ou jurídica, deverá ser dotado de precauções necessárias a evitar a deposição e liberação de detritos ou materiais nas vias e logradouros públicos.

Proprietários, construtores ou responsáveis pela execução de obras de serviços, de qualquer natureza, nas zonas urbana e rural, serão obrigados a adotar providências para que as vias e logradouros públicos não sejam obstruídos. Caberá ao GDF a proteção contra a poluição dos cursos d'água, fontes, lagos e outros recursos hídricos, mantendo-os em boas condições de higiene e limpeza.

Na área de saneamento, os órgãos encarregados de abastecimento de água, coleta de esgotos e águas pluviais serão responsáveis pela potabilidade da água fornecida ao público. Os projetos de parcelamento e urbanização e áreas públicas ou particulares só poderão ser aprovados após pronunciamento da Caesb.

Será obrigatório o uso de fossa séptica e de sumidouro para tratamento e destino final adequado

dos esgotos, dos prédios existentes ou em construção, situados em locais desprovidos de coletor público. Dejetos provenientes de hospitais ou oriundos de atividades industriais e comerciais deverão ser lançados nos coletores que não venham a causar dano de qualquer espécie aos materiais componentes do sistema. Fica proibida, com a aprovação do projeto, a ligação de águas pluviais à rede coletora de esgotos.

A remoção dos resíduos de fábricas e oficinas, de materiais de construção, dos entulhos oriundos de demolições, terra, folhas e galhos dos jardins e quintais, será de responsabilidade dos proprietários ou usuários, para locais determinados pelo SLU (Serviço de Limpeza Urbana). A deposição no solo de propriedade pública ou particular de qualquer sólido ou líquido, inclusive dejetos humanos e sucata, será proibida.

Quem costuma deixar em local público o recipiente acondicionador de lixo além do tempo necessário à remoção, carga e descarga, sofrerá punição. A medida proíbe, ainda, a varrição do interior das edificações, dos terrenos e dos veículos para a via pública e o despejo de papéis, faixas, cartazes e outros detritos sobre os logradouros públicos.

## Água Mineral, só com exame

O Código de Posturas disciplina o uso dos locais de recreação, acampamentos e piscinas. As últimas são classificadas em públicas, coletivas (clubes, condomínios, escolas, entidades e outros) e particulares. O acesso às piscinas públicas e coletivas será permitido mediante apresentação de exame médico, dentro do prazo de validade. Os usuários das piscinas de Ondas, no Parque da Cidade, e da Água Mineral poderão polemizar a determinação.

As vias de circulação, passagens, de nível, estacionamentos, passeios públicos, praças e espaços livres, além das redes de água, esgoto, luz e telefone, deverão ser mantidas em bom estado de conservação pelo GDF, conforme o projeto de lei. Monumentos, esculturas, fontes, placas ou similares só poderão ser construídos através de autorização dos órgãos competentes, após apreciação dos respectivos projetos de engenharia.

## BARES

Nos casos de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, será permitida a colocação de mesas e cadeiras nos passeios, de acordo com regulamentação própria. Necessitarão de autorização prévia às festividades cívicas, feiras, exposições e circos, assim como o comércio ambulante. Vale o princípio, no projeto, de que não é permitido impedir ou dificultar,

por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres nas ruas, passeios, praças, estradas ou caminhos. A exceção fica para os casos de obras em áreas públicas, exigências de segurança ou realização de eventos devidamente licenciados ou programados pelo governo.

## TRANQUILIDADE

Os proprietários de estabelecimentos de diversões públicas e comerciais são responsáveis pela manutenção da ordem e da tranquilidade da comunidade, devendo adotar as providências necessárias, a fim de evitar a perturbação do sossego público. Aqueles que trabalham com música mecânica ou ao vivo não poderão atuar sem alvará. Ainda segundo a medida, é proibido qualquer trabalho ou serviço que produza ruído considerado excessivo antes das 7h e depois das 20h, nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e residências. Para não perturbar a "tranquilidade pública", é vedada a pichação e o fumo no interior de recintos fechados.

Será fornecida, pelo GDF, licença para a fabricação, comércio, transporte, depósito e emprego de substâncias inflamáveis, explosivos, corrosivas e tóxicas. Essas atividades sofrerão fiscalização. O transporte desses materiais não poderá ser feito simultaneamente num mesmo veículo.